



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº: 0210/2013.

DATA ABERTURA: 18/03/2013.

REQUERENTE: MESA DIRETORA/CMA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº017/2013.

DESCRIÇÃO: FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

01
Ⓢ



Lei Nº 3.650
03/04/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 017 /2013

FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS GARANTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E COM BASE NO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, VÊM APRESENTAR AOS DIGNOS PARES PARA A DEVIDA DELIBERAÇÃO O SEGUINTE:

Resolve:

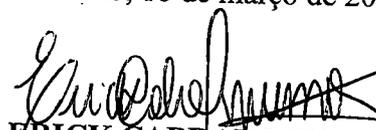
Art. 1º. O subsídio dos Secretários Municipais de Aracruz, a partir de 1º de março de 2013, fica fixado em R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Art. 2º. O subsídio de que trata esta Lei será revisto anualmente por ocasião da revisão geral de que trata o artigo o art. 37, X, da Constituição Federal, aplicando-se-lhe o mesmo índice de reajuste dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A aplicação em sua totalidade do percentual constante da revisão geral anual dependerá da não extrapolação de nenhum dos limites aos quais está submetido o Executivo Municipal.

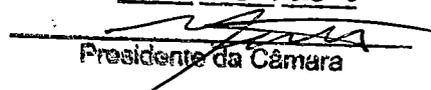
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2013.

Aracruz/ES, 18 de março de 2013.


ERICK CABRAL MUSSO
Presidente da Câmara

APROVADO 1º TURNO

Em 25 / 03 / 2013

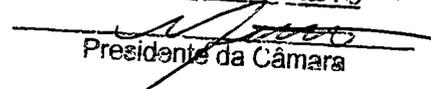

Presidente da Câmara

MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO
1º Secretária


FÁBIO MACHADO
2º Secretário

APROVADO 2º TURNO

Em 01 / 04 / 2013


Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracruz, tem por finalidade a fixação do subsídio dos Secretários Municipais, em consonância com o disposto no artigo 29, V, da Constituição Federal brasileira.

Importante explicar que o estabelecimento de um novo valor para o subsídio dos Secretários tem por finalidade atualizar a remuneração de tais profissionais, adequando-a à capacidade econômica, orçamentária, financeira e administrativa do Município de Aracruz, bem como à complexidade e responsabilidade inerentes às atribuições do cargo público que ocupam.

Esclarecemos, também, que a fixação do subsídio dos Secretários Municipais não se enquadra na obrigação de anterioridade às eleições prevista na Constituição Federal e no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Aracruz e declarada de forma pacífica pelo Poder Judiciário brasileiro. Ao contrário, relativamente a essa categoria de agentes políticos, o entendimento é de que a remuneração pode ser fixada a qualquer tempo, desde que por iniciativa da Câmara Municipal e em sintonia com a legislação pertinente, conforme pronunciou o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo no julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade 0000008-07.2008.8.08.0031, ocorrido agora em 13 de setembro de 2012.

Nesse sentido, a atuação desta Câmara Municipal contempla o interesse público a ser satisfeito no caso, uma vez que interessa à sociedade aracruzensa ter seus representantes remunerados de forma adequada e legal, bem como observa a austeridade e responsabilidade que devem nortear a utilização de recursos públicos.

Ademais, registramos que foram respeitados todos os comandos legais inerentes aos procedimentos legislativos da espécie e respeitados os limites fiscais, orçamentários e remuneratórios determinados pela legislação brasileira.

Com isso, pedimos o apoio dos demais Edis no sentido de aprovar esta proposição que instituirá melhores condições de trabalho para esses componentes do Poder Executivo Municipal, respeitando todas as normas e princípios que regem a Administração Pública.

Aracruz/ES, 18 de março de 2013.



OFICIO SEMPE – Nº08/2013

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

DE: SEMPE – Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico

DATA: 18/03/13

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracruz,

Após analisarmos os dados apresentados pela Gerência de Administração de Pessoal – GAP, junto à SEMFA, verificamos que a despesa decorrente de reajuste do subsídios dos Secretários Municipais, provoca um acréscimo de 0,03% (zero vírgula zero três), da Receita Corrente Líquida (RCL), mantendo-se dentro do limite legal, conforme Relatório de Gestão Fiscal anexo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


LARISSA VIALLE BARONI

Subsecretária de Planejamento Estratégico

Decreto nº25.270 de 02/01/2013

05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro/2012 a Dezembro/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')	CONSOLIDADO	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	155.381.395,99	252.228,98
Pessoal Ativo	139.376.457,05	98.034,64
Pessoal Inativo e Pensionistas	14.424.883,36	2.012,76
Outras desp. de pess. decorrentes de contratos terc. (§1º do art. 18 da LRF)	1.580.055,58	152.181,58
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS(§1º do art. 19 da LRF)(II)	18.545.083,53	2.012,76
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	4.189.156,66	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	13.538,39	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.342.388,48	2.012,76
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	136.836.312,46	250.216,22
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		137.086.528,68
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		299.677.121,01
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		45,74
LIMITE MÁXIMO(incisos I,II e III, art. 20 da LRF)-(54,00%)		161.825.645,35
LIMITE PRUDENCIAL(§ único, art. 22 da LRF)-(51,30%)		153.734.363,08

Fonte: Sistema ATENDE.NET - GRP Software de Gestão Pública, Unidade Responsável SEMFA, Data de emissão 14/03/2013, Hora de emissão 08h e 21m.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROCESSO Nº0210/2013.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

Em:
18/03/2013.


ROSANGELA MADRUGA DA SILVA
Protocolo Geral e Expediente/CMA.

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491

Telefax: (27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E- mail: cmacz@cma.es.gov.br – Site: www.cma.es.gov.br

Local	Fonte	QDD	Administração e Manutenção de Unidade	Valor orçado
SAAE	02.001.17.122.018.2154	331901100000000	Vencimentos e vantagens fixas -pessoal.	3.960.460,00
SAAE	02.001.17.122.018.2154	331901300000000	Obrigações patronais.	89.101,00
IPASMA	03.001.09.122.018.2154	331901100000000	Vencimentos e vantagens fixas -pessoal.	1.000.000,00
IPASMA	03.001.09.122.018.2154	331901300000000	Obrigações patronais.	20.000,00
SEGAB	04.001.04.122.018.2154	331901100000000	Vencimentos e vantagens fixas -pessoal.	1.150.000,00
PROGE	05.001.02.122.018.2154	331901100000000	Vencimentos e vantagens fixas -pessoal.	1.250.000,00
SEMPE	06.001.04.121.011.1052	331901100000000	Vencimentos e vantagens fixas -pessoal.	535.000,00
SEMAP	07.001.04.122.018.1052	331901100000000	Vencimentos e vantagens fixas -pessoal.	7.700.00,00
SEMFA	08.001.04.122.018.2154	331901100000000	Vencimentos e vantagens fixas -pessoal.	2.100.000,00
SEMSA	09.001.10.122.018.2154	331901100000000	Vencimentos e vantagens fixas -pessoal.	8.185.000,00
SEMSA	09.001.10.122.018.2154	331901300000000	Obrigações patronais.	2.650.000,00
SEMED	10.001.12.122.018.2154	331901100000000	Vencimentos e vantagens fixas -pessoal.	3.246.798,00
SEMED	10.001.12.122.018.2154	331901300000000	Obrigações patronais.	170.000,00
SEMDS	11.001.08.122.018.2154	331901100000000	Vencimentos e vantagens fixas -pessoal.	2.074.700,00
SEMTU	12.001.04.122.018.2154	331901100000000	Vencimentos e vantagens fixas -pessoal.	270.000,00
SEMIT	13.001.015.122.018.2154	331901100000000	Vencimentos e vantagens fixas -pessoal.	5.712.693,00
SEMOB	14.001.04.122.018.2154	331901100000000	Vencimentos e vantagens fixas -pessoal.	2.050.000,00
SEMAG	15.001.20.122.018.2154	331901100000000	Vencimentos e vantagens fixas -pessoal.	1.150.000,00
SEMAM	16.001.18.122.018.2154	331901100000000	Vencimentos e vantagens fixas -pessoal.	910.000,00
Gerência das Coordenações	17.001.04.122.018.2154	331901100000000	Vencimentos e vantagens fixas -pessoal.	100,00
SEMSU	18.001.02.122.018.2154	331901100000000	Vencimentos e vantagens fixas -pessoal.	1.150.000,00
SEMHA	19.001.16.122.018.2154	331901100000000	Vencimentos e vantagens fixas -pessoal.	290.000,00
COMUC	20.001.24.122.018.2154	331901100000000	Vencimentos e vantagens fixas -pessoal.	270.000,00
SEMDE	21.001.04.122.018.2154	331901100000000	Vencimentos e vantagens fixas -pessoal.	835.000,00
SEMUC	22.001.13.122.018.2154	331901100000000	Vencimentos e vantagens fixas -pessoal.	940.000,00
CONTROLADORIA	24.001.04.122.018.2154	331901100000000	Vencimentos e vantagens fixas -pessoal.	380.000,00
GERAL	23.001.04.122.064.2901	331901300000000	Obrigações patronais.	2.800.000,00
GERAL	23.001.04.122.064.2901	331901300000000	Obrigações patronais.	3.100.000,00
SEMED	10.002.12.361.024.2266	331901100000000	Vencimentos e vantagens fixas -pessoal.	5.575.304,00
SEMED	10.002.12.361.024.2266	331901300000000	Obrigações patronais.	960.00,00
SEMED	10.002.12.365.025.2268	331901100000000	Vencimentos e vantagens fixas -pessoal.	7.044.697,00
SEMED	10.002.12.365.025.2268	331901300000000	Obrigações patronais.	516.000,00

Total

59.424.853,00

[Handwritten signature]
07



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

08
R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROPOSIÇÃO: Projeto Lei nº 017/2013, que dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais.

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

RELATOR: PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES

PELA CONSTITUCIONALIDADE

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 017/2013, que dispõe sobre a fixação de subsídio dos Secretários Municipais.

Analisando as disposições apresentadas no referido projeto, verifica-se que não há qualquer irregularidade ou incongruência quanto ao aspecto redacional, tampouco aos aspectos legais e constitucionais.

II – Voto do relator

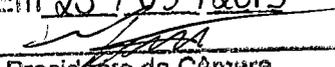
Do ponto de vista da técnica legislativa o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando-se de forma clara e concisa, não carecendo de retificações.

No aspecto formal de constitucionalidade referente à iniciativa do Projeto de Lei, afere-se que o mesmo comunga com a disposição do art. 29, V da Constituição da República, segundo o qual: **“subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I”**.

Neste passo, no que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos Constitucionais e legais atinentes à

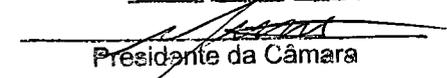
APROVADO 1º TURNO

Em 25 / 03 / 2013


Presidente da Câmara

APROVADO 2º TURNO

Em 01 / 04 / 2013


Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

09
10

competência legislativa e à iniciativa, porquanto apresentado pela Mesa da Câmara Municipal de Aracruz.

Nesses termos o presente projeto também atende os ditames do art. 37. XI da Constituição da República, porque a natureza jurídica do pagamento escolhida foi o subsídio.

Constitucional também a fixação do valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) pleiteados na proposta, visto que, atendendo ao art. 39§ 4º também da Carta Política da República Federativa do Brasil, o referido subsídio não excede o valor pago ao Prefeito Municipal, que nos termos da Lei 3.619/2012, recebe subsídio do importe de R\$ 16.656,73 (dezesesseis mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos).

No que tange ao controle dos gastos públicos, ressalva-se a preocupação da Lei Orgânica do Município de Aracruz, a qual sintetizada na disposição do parágrafo único do art. 97, prevê:

Art. 97. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Entendo que a referida Lei Complementar referida no caput do dispositivo supra, seja a Lei Complementar 101/2000, qual seja Lei de Responsabilidade Fiscal, perante tais disposições, *a priori*, não vislumbro qualquer irregularidade fiscal frente a este Projeto, mas cuja análise detida deverá ser feita na Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas.

Em atendimento ao parágrafo único do art. 97 da Lei Orgânica, bem como por tratar-se de projeto que visa aumento de subsídio, verifico que acompanha o Projeto de Lei previsão de Dotação Orçamentária que comprova a possibilidade do Município de Aracruz suportar os novos gastos decorrentes de tal acréscimo.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Do mesmo modo, em atendimento ao inciso II do artigo supracitado, vislumbro e cito a devida autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, qual seja Lei 3.583 de 27 de junho de 2012, em que nos termos do art. 30:

Art.30. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente será admitido se, cumulativamente:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – observados os limites estabelecidos nos art. 19 e 20 da Lei Complementar 101 de 2002.

III – observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Reporto-me oportunamente a autorização do caput do art. 30 da Lei 3.583/2012, pois a análise dos respectivos incisos fica a cargo também da Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas.

Em relação ao momento de apresentação do referido Projeto de Lei, vislumbro a inexistência de qualquer vício de legalidade. Comungo com entendimento exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos autos do processo TC-2604/2005 – parecer consulta TC -31/2005, perante o qual os Projetos que versem sobre aumento de subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário não exigem respeito ao princípio da anterioridade, norma restrita e exclusiva a fixação dos subsídios dos membros do Legislativo Municipal em razão do art. 29, VI da Carta Magna do Brasil.

Por fim, também não entendo como ilegal a previsão do art. 3º deste projeto no que se refere especificamente a retroação dos efeitos da norma após sua publicação, de modo a conceder o direito ao recebimento do valor do novo subsídio a partir do dia 01 de março de 2013.

Nos termos dos julgados pelo Superior Tribunal de Justiça, abaixo colecionados, a retroatividade é admitida no ordenamento jurídico brasileiro, de modo que, por isso, também não haveria óbice quanto à fixação de remuneração de agente públicos.

ADMINISTRATIVO. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 43/2002 CONVERTIDA NA LEI Nº 10.549/2002. NOVA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

11
E

SISTEMÁTICA REMUNERATÓRIA. VENCIMENTO BÁSICO. RETROATIVIDADE A 1º.3.2002. REPRESENTAÇÃO MENSAL E PRÓ. LABORE. IRRETROATIVIDADE. 1. De acordo com a jurisprudência consolidada do STJ, a Lei nº 10.549/2002, que resulta da conversão da MP 43/2002, implantou nova sistemática remuneratória aos Procuradores da Fazenda Nacional. 2. O STJ firmou o entendimento de que a Medida Provisória nº 43/2002, que alterou a estrutura remuneratória da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, somente teve eficácia retroativa em relação ao novo vencimento básico. A retroatividade prevista no art. 3º da Lei nº 10.549/2002 não se estende ao disposto nos arts. 4º e 5º, referentes ao pró- labore e à representação mensal, que tiveram disposições modificadas somente a partir da publicação da MP 43/2002, em 26.6.2002. 3. A retribuição remuneratória dos Procuradores da Fazenda Nacional será realizada da seguinte forma no período de 1º.3.2002 a 25.6.2002: a) vencimento básico calculado na forma da MP 43/2002; b) pró- labore em valor fixo; c) representação mensal sobre o novo vencimento básico, nos percentuais do DL 2.371/1987; e d) gratificação temporária conforme a Lei nº 9.028/1995. 4. Ressalta-se ainda que, na hipótese de decréscimo remuneratório a partir de 26/6/2002, a diferença deverá ser paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a ser reduzida na medida em que for reajustado o valor dos vencimentos, nos termos do art. 6º da Medida Provisória nº 43/2002. 5. Agravo Regimental não provido. (STJ; AgRg-AREsp 276.989; Proc. 2012/0273413-9; DF; Segunda Turma; Rel. Min. Herman Benjamin; Julg. 07/03/2013; DJE 20/03/2013)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RETROOPERÂNCIA DE NORMA LEGAL QUE ALTERA A FORMA DE RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL. MP 43/2002 E LEI Nº 10.549/2002. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA RETROAÇÃO NORMATIVA TOTAL OU COMPLETA DA LEI AFLUENTE. RETROAÇÃO APENAS PARCIAL. AGRAVO REGIMENTAL DA UNIÃO DESPROVIDO. 1. A retroatividade normativa é sem dúvida alguma admitida no ordenamento jurídico brasileiro, conforme se pode extrair do art. 1º. da Lei de Introdução ao Código Civil, mas se requer (a) que



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

haja expressa disposição nesse sentido e (b) que sejam respeitados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (arts. 5º., XXXVI da Carta Magna e 6º. da LICC); entende-se por retroativa a norma que produz efeitos quanto a fatos anteriores à sua edição. 2. A MP 43/2002, convertida na Lei nº 10.549/2002, previu a retroatividade de apenas uma parte das suas disposições, conforme expressa o seu art. 3º., a saber, a fixação dos valores do vencimento básico dos Procuradores da Fazenda Nacional, de sorte que não se mostra aceitável, do ponto de vista jurídico, que se admita a retroatividade de todo o seu texto, sob o argumento interpretativo de que teria sido essa a vontade do legislador. 3. A retribuição remuneratória dos Procuradores da Fazenda Nacional será realizada da seguinte forma no período de 01.03.02 a 25.06.02: (a) vencimento básico fixado na forma da MP 43/02; (b) pro labore em valor fixo; (c) representação mensal sobre o novo vencimento básico, nos percentuais do DL 2.371/87; e (d) gratificação temporária conforme a Lei nº 9.028/95. 4. A partir de 26.02.02, a retribuição dos recorrentes terá a seguinte composição: (a) vencimento básico na forma do Anexo III da MP 43/02; (b) pro labore de 30% sobre esse mesmo vencimento básico; e (c) VPNI, em caso de eventual redução na totalidade da remuneração. Precedentes: AGRG no AREsp. 70.971/DF, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 5.3.2012; AGRG no RESP. 1.130.027/RS, Rel. Min. conv. Celso LIMONGI, DJe 30.3.2011 e AGRG no RESP. 1.033.788/RJ, 5T, Rel. Min. Jorge MUSSI, DJe 27.6.2011. 5. Agravo Regimental da União desprovido. (STJ; AgRg-REsp 1.273.619; Proc. 2011/0202218-6; PB; Primeira Turma; Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho; Julg. 05/06/2012; DJE 29/06/2012).

Por mais que a carreira de Procurador da Fazenda Nacional seja distinta dos cargos de Secretário aos quais se pretende aumentar os subsídios, o cerne do julgado mantém-se incólume e aplicável analogicamente em favor da possibilidade de retroação de Lei que aumente o valor de remuneração.

Do mesmo modo, verifico que não há impedimento a retroação da eficácia da norma, conforme pleiteado, porquanto não restringe qualquer direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada.

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

13
P

competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional, somos pela sua aprovação.

Aracruz, 22 de março de 2013.


Paulo Sérgio da Silva Neres
Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14
R

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 017/2013 – FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

AUTOR: Poder Mesa Diretora

1 -Relatório

O Projeto de Lei nº 017/2013, tem por finalidade a fixação de subsídio dos Secretários Municipais.

À folha 04 do processo encontram-se as informações referente ao acréscimo com a despesa na aprovação da proposição, que ficou em 0,03% 9(zero virgula zero três) por cento em relação a receita corrente líquida e à folha 6 o demonstrativo da despesa com pessoal.

2- Voto do Relator

Esta relatoria em análise ao referido Projeto de Lei, nos termos definidos no artigo 30, Inciso II do Regimento Interno, constata que o mesmo está em consonância com os artigos 19 e 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, portanto exara parecer favorável a matéria.

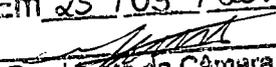
Aracruz-ES., 22 de março de 2013.


ADEIR ANTONIO LOZER

Relator

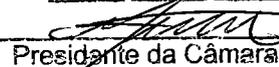
APROVADO 1º TURNO

Em 25 / 03 / 2013


Presidente da Câmara

APROVADO 2º TURNO

Em 01 / 04 / 2013


Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15
E

Ata da reunião Extraordinária da **Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas**, realizada no dia 22 de março de 2013, às 17:00 horas, na Câmara Municipal de Aracruz. Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e treze reuniu-se a Comissão sob a presidência da vereadora Rosane Ribeiro Machado, contando com a presença dos vereadores Adeir Antonio Lozer e Alexandre Manhães. A senhora Presidente declarou aberto os trabalhos e fez a leitura da ata da reunião anterior que após lida foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, a senhora presidente deu conhecimento à comissão da matéria recebida para análise. Foi distribuído para o vereador Adeir Lozer o Projeto de Lei 017/2013, do Poder Legislativo, para relatar e o Projeto de Lei nº 009/2013 do Poder Executivo ficou designado para relator o vereador Alexandre Manhães. Foi concedido a palavra aos membros e os vereadores relatores pediram a suspensão da reunião por 20 minutos para elaborarem os pareceres das matérias em apreciação na Comissão. Reaberto os trabalhos o relator do Projeto de Lei nº 017/2013 – Fixa o subsídio dos secretários municipais, apresentou parecer favorável a matéria que após discussão foi aprovado por unanimidade. O vereador relator do Projeto de Lei nº 009/2013 – Reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Aracruz, com descrição dos cargos em comissão, símbolos, quantitativos e respectivos vencimentos, com o substitutivo apresentado pelo Poder Executivo, exarou parecer favorável a matéria com o substitutivo. Colocado em discussão foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrados os trabalhos, e determinada a elaboração da presente Ata, que após lida e aprovada segue assinada.

1. Rosane Ribeiro Machado – Presidente
2. Adeir Antonio Lozer
3. Alexandre Manhães



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16
E

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO -1º Turno: 7ª Ordinária Data: 25/03/2013

2º Turno: 8ª Ordinária Data: 01/04/2013

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 017/2013 - Fixa o subsídio dos Secretários Municipais e dá outras providências

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Adeir Antonio Lozer	X		X		X		X	
Alexandre Ferreira Manhães	X		X		X		X	
Carlos Alberto Loureiro Vieira	X		X		X		X	
Carlos André Franca de Souza	X		X		X		X	
Eliel da Silva Rodrigues	X		X		X		X	
Erick Cabral Musso	PRE	SI	DEN	TE	PRE	SI	DEN	TE
Fábio Machado	X		X		X		X	
Fábio Netto da Silva	X		X		X		X	
Jeinison Rampinelli Lecco	X		X		X		X	
José Gomes dos Santos	X		X		X		X	
Lúcio Zanol	X		X		X		X	
Mônica de Souza Pontes Cordeiro	X		X		X		X	
Ulo Sérgio da Silva Neres	X		X		X		X	
Renato Pereira Sobrinho	ausente		ausente		ausente		ausente	
Romildo Broetto	X		X		X		X	
Rosane Ribeiro Machado	X		X		X		X	
Valmir Coser	X		X		X		X	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: favoráveis¹⁵.....votos 2º Turno: favoráveis¹⁵.....votos
contrários⁰⁰.....votos contrários.....⁰⁰.....votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: favoráveis¹⁵.....votos 2º Turno: favoráveis¹⁵.....votos
contrários⁰⁰.....votos contrários.....⁰⁰.....votos


Mônica de Souza Pontes Cordeiro
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17
P

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO -1º Turno: 4ª Ordinária Data: 25/03/2013

2º Turno: 8ª Ordinária Data: 01/04/2013

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 017/2013 - Fixa o subsídio dos Secretários Municipais

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERICK CABRAL MUSSO	PRESI	DENTE	PRESI	DENTE
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	ausente		ausente	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X		X	
VALMIR COSER	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis15.....votos

2º Turno: favoráveis15.....votos

contrários00.....votos

contrários.....00.....votos


MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aracruz-ES, 02 de abril de 2013.

Of. nº. 166/2013

Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 017/2013 – Fixa o subsídio dos Secretários Municipais**, de autoria da Mesa Diretora, o qual foi aprovado em 2º Turno, na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 01/04/2013, para conhecimento e providências cabíveis.

Cordiais Saudações.

ERICK CABRAL MUSSO
Presidente da Câmara

**Exmº Sr.
MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta**



Projeto de Lei nº 10
Pelo Diretor 19/13



SANCIONADA

Em, 03/04/2013

Prefeito Municipal

LEI Nº. 3.650, DE 03/04/2013.

FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio dos Secretários Municipais de Aracruz, a partir de 1º de
março de 2013, fica fixado em R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Art. 2º O subsídio de que trata esta Lei será revisto anualmente por ocasião
da revisão geral de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal, aplicando-se-lhe o
mesmo índice de reajuste dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A aplicação em sua totalidade do percentual constante da
revisão geral anual dependerá da não extrapolação de nenhum dos limites aos quais está
submetido o Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo
efeitos a partir de 1º de março de 2013.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de Abril de 2013.


MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal